VOTO

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria TCU 316, de 17 de novembro de 2014.

- 2. O ex-prefeito Iltamar de Araújo Pereira não cumpriu o objeto pactuado no contrato de repasse 103.018-69/2000 (Siafi 412.245), por meio do qual o município de Barreirinhas/MA recebeu, entre 2003 e 2004, R\$ 51.811,66 do Programa Pró Desporto, para construção e equipamento de uma quadra de esportes coberta.
- 3. Conforme constatado em vistoria realizada em 2/5/2004 pela Caixa Econômica Federal repassadora dos recursos –, a execução da obra foi interrompida, sem qualquer justificativa, quando seu andamento físico alcançava 51,81%, e a parcela realizada em nada beneficia a comunidade, eis que não possui nenhuma funcionalidade.
- 4. Regularmente citado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão Secex/MA (peças 11/14 e 17/18), o responsável permaneceu silente, o que caracterizou sua revelia. Deve ele, portanto, ser condenado pelo valor total dos recursos repassados.

Ante o exposto, por não ter havido a execução completa do objeto e pela imprestabilidade da etapa concluída, acolho os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU e voto pela irregularidade desta tomada de contas especial, com imputação de débito correspondente ao valor total repassado e aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, na forma da minuta de acórdão que trago à apreciação deste colegiado

TCU, Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2014.

MARCOS BEMQUERER COSTA Relator